MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo
Protocolo nº 450/2025 - 22/05/25 - 15:34 min
Contendo: 01 olume(s), 02 folha(s) 00 anexo(s)
Descr. do anexo:
Servidor responsável:

EMENDA MODIFICATIVA N.º 003 AO PL N.º 025/2025.

Autoria: Mesa Diretiva.

O art. 13 do Projeto de Lei do Executivo n.º 025/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 13. A Tabela VII da Lei n.º 051, de 1998 passa a vigorar acrescida das alíneas "c1" e "c2", com as seguintes redações:
>
> "c1) caso seja comercializado mais de um produto, a cobrança será pelo tipo de produto comercializado de taxa mais elevada;
>
> "c2) as entidades sem fins lucrativos que comprovem atuação de interesse público no Município de Medianeira e participem da Feira Livre para fins de exposição ou comercialização de produtos, ficam isentas do pagamento da taxa de licença de ocupação prevista na Tabela VII.

Justificativa

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade ajustar a redação do art. 13 do Projeto de Lei do Executivo n.º 025/2025, promovendo um aprimoramento de caráter e social à Tabela VII da Lei n.º 051/1998.

O acréscimo da alínea "c2", tem cunho social e busca reconhecer o papel relevante das entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de interesse público no Município de Medianeira. A isenção da taxa de licença de ocupação para essas entidades, quando participam da Feira Livre com fins de exposição ou comercialização de produtos, representa um incentivo à economia solidária, ao empreendedorismo social e à dinamização de ações comunitárias e assistenciais que beneficiam diretamente a população local.

Dessa forma, a emenda promove justiça fiscal e fortalece a função social da feira livre como espaço plural, acessível e inclusivo.

Diante do exposto acima, contamos com o apoio e aprovação de todos os Vereadores.

Mesa Diretiva, 21 de maio de 2025.